



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER JURÍDICO Nº. 026/2020**

**Referente ao assunto:** Licitação – CONVITE.

**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSULTA**

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **Convite nº: 0220002/2020**.

**SITUAÇÃO DE FATO**

A Câmara Municipal de Altamira solicita a contratação de empresa(s) para prestar serviços diversos de divulgação das atividades do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme PBS nº 007/2020, de 27/02/2020, fl. 002.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), fl. 006.

Após a Setor Financeiro certificar a disponibilidade orçamentária, às fls. 008 a 010, encaminhou os autos ao Presidente da Comissão Permanente de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção do futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite nº. 0220002/2020.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

**Art. 22.** São modalidades de licitação:

I - ...

II - ...

III - convite;

IV - ...

V - ...

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*Analisando a minuta e os anexos do Edital de Convite nº 0220002/2020, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.*

### **CONCLUSÃO**

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA **APROVA** a minuta de Edital do Convite nº: 0220002/2020, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

ASSESSORIA JURIDICA

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2020

Dr. SAMUEL LIMA SALES JUNIOR  
Assessoria Jurídica – OAB/PA 20.749